

LEI Nº 8.565, DE 11 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 305/93, da deputada Célia Leão)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Peruíbe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Ottoniel Junqueira" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Peruíbe, em Peruíbe.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1994.

LEI Nº 8.566, DE 11 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 623/93, do deputado Mattos Silveira)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Paraguaçu Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profa. Therezinha de Lourdes Cação Goya" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro Entroncamento, em Paraguaçu Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1994.

LEI Nº 8.567, DE 11 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 631/93, do deputado Junji Abe)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Creche "Bom Pastor", com sede em Franca.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1994.

LEI Nº 8.568, DE 11 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 735/93, do deputado Cândido Galvão)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas", com sede em Brotas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1994.

LEI Nº 8.569, DE 11 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 950/93, do deputado Roberto Purini)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Casa da Criança "Madre Maria Teodora Voiron", com sede em Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de março de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 38.436, DE 11 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., de partes ou de dependências de imóveis ocupados por órgãos públicos, necessárias à instalação de unidades de serviços bancários

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., de partes ou dependências de imóveis de sua propriedade, ou de que detenha a posse e o uso, ocupados por órgãos públicos, necessárias à instalação de unidade de serviços bancários dos estabelecimentos permissivos, sempre com a concordância das Secretarias de Estado Interessadas.

Artigo 2º — As permissões de uso serão formalizadas por meio de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.437, DE 11 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre enquadramento de cargos de Pesquisador Científico, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins do concurso público especial, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991, ficam enquadrados 7 (sete) cargos vagos de Pesquisador Científico I, referência PqC-1, do SQC-III, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, classificados no Instituto de Economia Agrícola, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) no nível III, referência PqC-3;

II - 1 (um) no nível IV, referência PqC-4;

III - 4 (quatro) no nível V, referência PqC-5;

IV - 1 (um) no nível VI, referência PqC-6.

Parágrafo único - Os cargos não providos retornarão ao nível I da série de classes.

Artigo 2º — Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento solicitar à Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - C.P.R.T.I., da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, a realização do concurso público especial, especificando a quantidade de cargos a serem providos por nível e área de especialização, observado o estabelecido nos incisos I a IV do artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.438, DE 11 DE MARÇO DE 1994

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "S-1" — 26 (vinte e seis) veículos;

Grupo "S-2" — 156 (cento e cinquenta e seis) veículos;

Grupo "S-3" — 61 (sessenta e um) veículos;

Grupo "S-4" — 72 (setenta e dois) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 36.813, de 27 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.439, DE 11 DE MARÇO DE 1994

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "S-1" — 32 (trinta e dois) veículos;

Grupo "S-2" — 4 (quatro) veículos;

Grupo "S-3" — 3 (três) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 32.826, de 9 de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1994.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS — CAPITAL

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS — INTERIOR

• ARACATUBA

• BAURU

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SOROCABA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: CRS 800,00 — EXEMPLAR ATRASADO: CRS 1.600,00

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Rça. das Coreógrafas, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 95A

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Coutari, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 366 - Salas 511 e 513

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeira e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli